



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## SELEÇÃO DE AVALIADORES/PARECERISTAS DE MÉRITO CULTURAL

Início das inscrições: 1/11/2023

Fim das inscrições: 16/11/2023

Quantidade de vagas: 3

### **Chamada Pública 05/2023 - Edital 66/2023**

#### **CRENCIAMENTO DE PARECERISTAS LEI PAULO GUSTAVO**

A Prefeitura Municipal, através do Departamento Municipal de Cultura e Turismo, nos termos Lei Federal 14.133/2021, Decreto nº 11.453/23 e na Lei Complementar 195/2022 e seus regulamentos, comunica que estará aberto o prazo de inscrição para o credenciamento de interessados em atuar como pareceristas de propostas a serem inscritas nos editais oriundos da implementação da Lei Paulo Gustavo em Pradópolis.

#### **1. INFORMAÇÕES:**

Art. 1º - Todas as informações referentes ao Edital constam no site <https://www.pradopolis.sp.gov.br/> em seção específica destinada à **Chamada Pública 05/2023 - Edital 66/2023** – Credenciamento de Pareceristas Lei Paulo Gustavo.

#### **2. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO:**

Art. 2º - Constitui objeto do chamamento público a seleção e o credenciamento de pareceristas com comprovado conhecimento e atuação nas áreas artística e cultural, para exercerem atividade de avaliação e emissão de pareceres técnicos na seleção de projetos culturais.

Art. 3º - O regulamento do chamamento público visa contratar 03 pareceristas, para o período de vigência da Lei Complementar nº 195/2022, para análise de projetos culturais decorrentes de editais do Departamento Municipal de Cultura e Turismo para implementação da Lei Paulo Gustavo.

Art. 4º - Os pareceristas a serem contratados deverão desenvolver as seguintes atividades:

- I. Participar do(s) treinamento(s) sobre as regras específicas de cada um dos editais, mediante convocação do Departamento Municipal de Cultura e Turismo.

- II. Realizar avaliação técnica dos projetos culturais propostos no âmbito dos editais sob a vigência da Lei Complementar 195/2022 e emitir notas conforme quadro de critérios e pontuação descritos nos Editais e pareceres individuais para cada projeto, observando o mérito e sua relevância cultural;
- III. Cumprir suas atribuições e entregas no prazo previsto em Contrato de Serviço e nas orientações operacionais formalizadas pelo Departamento Municipal de Cultura e Turismo de Pradópolis.

Parágrafo Único: Entende-se por avaliação técnica de projetos culturais, a observação realizada através da atribuição fundamentada nos requisitos descritos nos editais de seleção, com o intuito de verificar o atendimento às diretrizes da Lei Paulo Gustavo, bem como a análise técnica da planilha orçamentária, quando for o caso, bem como sobre a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados pelo mercado, seguindo rigorosamente, as regras, critérios e orientações estabelecidas nos editais e anexos referentes à seleção para as quais foi convocado, bem como a Legislação aplicada à Lei Paulo Gustavo.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

Art. 5º - Poderão se inscrever no chamamento público:

- I. Pessoas jurídicas maiores de 18 anos, brasileiras natas ou naturalizadas e estrangeiros residentes no país;

Art. 6º - São requisitos mínimos para participação no chamamento público:

- II. Ter, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação comprovada nas categorias que compõem os editais municipais lançados pela Prefeitura Municipal de Pradópolis, previstos na Lei Complementar 195/2022 nos artigos 6º e 8º direcionados ao Audiovisual e às “demais áreas culturais”, respectivamente;
- III. Ter participado, como agente cultural em no mínimo em 1 (um) edital cultural no Brasil, ou ter atuado como jurado, analista, curador e ou integrante de comissão de seleção de prêmios, concursos ou similares nas categorias audiovisual e demais áreas culturais..



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



§ 1º - Somente poderão participar deste Edital, profissionais pessoas jurídicas, que detenham experiência comprovada na área cultural e que não constem como inadimplentes junto à Administração Pública Municipal, Estadual e ou Federal;

§ 2º - É vedada a inscrição de profissionais residentes ou domiciliados no Município de Pradópolis SP, inclusive servidores vinculados à Administração Municipal.

#### **4 - DAS INSCRIÇÕES PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO**

Art. 6º - As inscrições serão gratuitas, pelo período de 01a 16 de novembro de 2023 e poderão ser efetivadas exclusivamente pelo endereço <https://www.pradopolis.sp.gov.br/>, através do preenchimento do formulário disponibilizado para esta finalidade: <https://forms.gle/D2fgeQRo8RjVJpCB9>

Art. 7º - O proponente deverá anexar a documentação, sendo permitido somente arquivos em PDF, limitado ao tamanho máximo de 5Mb.

Art. 8º - Documentação a ser enviada no ato da inscrição:

- I. Comprovação de capacidade técnica: Currículo, portfólio com links ou anexos de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, incluindo projetos inscritos em editais públicos, declarações; certificados; diplomas; comprovantes de execução de projetos culturais, podendo ser links de internet, matérias de jornais, revistas, entrevistas e demais publicações.
- I. Dados bancários do proponente;
- II. Cópia Cadastro Pessoa Jurídica;
- III. Cópia de comprovante de residência;
- IV. CND MUNICIPAL
- V. CND ESTADUAL

Art. 9º - A ausência de qualquer documento obrigatório ou inobservância das recomendações deste edital acarretará o indeferimento da inscrição.

#### **5 - DO CREDENCIAMENTO**

Art. 10º - A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste decreto e no edital de credenciamento.

## 6 - DA HABILITAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS), DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DO CREDENCIAMENTO

Art. 12º - A habilitação e seleção dos(as) candidatos(as) será feita pela Comissão de Credenciamento de Pareceristas, formada por servidores da Prefeitura Municipal de Pradópolis, conforme a Portaria 3.026 de 16 de outubro de 2023 nomeados especificamente para este fim.

Art. 13º - Os inscritos habilitados receberão pontuação de acordo com os **seguintes critérios:**

I - Pareceristas para análise dos projetos do edital direcionado à categoria audiovisual - artigo 6º e demais áreas culturais – artigo 8º da Lei Complementar 195/2022:

Item	Descrição	Critério de avaliação Pontuação	Pontuação máxima
1	Experiência profissional na(s) área(s) cultural(is)	5 pontos por ano de experiência. *Menos que 2 anos: candidato desclassificado	60
2	Experiência em elaboração e participação na ficha técnica em projetos culturais em editais públicos	5 pontos por experiência comprovada. Obs. No caso de editais de fluxo contínuo, consideram-se a quantidade de anos de atuação	30
3	Qualificação e Titulação	Doutorado ou Mestrado: 10 pontos Especialização: 9 pontos Nível superior: 8 pontos Nível Técnico concluído em área cultural: 7 pontos	10
Total máximo de pontos			100



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



II- Em caso de empate, será observada como critério, a data de nascimento, dando preferência ao proponente com idade mais elevada.

Art. 14º - A Comissão de Credenciamento de Pareceristas emitirá um parecer com a candidatos(as) que alcançarem a pontuação final mínima de 60 pontos, sendo considerados credenciados.

Art. 15º - O resultado dos pareceristas credenciados será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 16º - Os(as) candidatos(as) terão o prazo de 03 (três) dias para apresentar recurso à Comissão de Credenciamento de Pareceristas contra o resultado da habilitação, que deverá ser enviado por meio de formulário específico disponibilizado no site <https://www.pradopolis.sp.gov.br/>.

Parágrafo Único – O recurso deverá ser interposto à Comissão de Credenciamento de Parecerista, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

Art. 17º - Após a publicação supracitada, os proponentes habilitados devem assinar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO conforme Anexo I.

Parágrafo Único - Este prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração , para a emissão do Relatório Final dos trabalhos)

## **7 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Art. 18º - O valor total do presente edital é de R\$10.692,95 (dez mil, seiscentos noventa e dois reais e noventa e cinco centavos), contemplando 03 avaliadores com valor individual de R\$ 3.564,31 (três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos), independente do fluxo de projetos recebidos, até o limite máximo de 20 propostas a serem analisados por parecerista. O pagamento será realizado na data prevista para a publicação dos contemplados dos Editais lançados acerca da Lei Complementar 195/22 em Pradópolis.

Art. 19º Os recursos são provenientes de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício 2023,



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## DETALHAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA

### 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 20º O pagamento será efetuado após a emissão dos pareceres e devolução dos projetos. O contratado receberá, na forma da Lei, mediante crédito em conta-corrente ou poupança, por depósito bancário, não sendo dispensada a emissão de Nota Fiscal, ficando o contratado responsável pelo preenchimento deste. As despesas equivalentes a INSS, IRPF e ISS serão de inteira responsabilidade dos contratados. 12.5 Haverá retenção de Imposto de Renda em fonte aos pagamentos de Pessoa Física, conforme legislação vigente.

## **8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21º - Em qualquer fase do chamamento público, caso sejam detectadas irregularidades, o Departamento Municipal de Cultura e Turismo, quando for o caso, poderá determinar, conforme a gravidade, a suspensão ou o cancelamento da candidatura, adotando as demais medidas necessárias para, junto com os órgãos competentes, efetuar a apuração de responsabilidades com vistas ao ressarcimento dos prejuízos ao erário e a devolução dos recursos pelos responsáveis, sendo assegurada ampla defesa ao(à) Contratado(a).

Art. 22º - Os casos omissos relativos ao Edital de Credenciamento serão decididos pelo Departamento Municipal de Cultura e Turismo e Comissão de Credenciamento de Pareceristas, naquilo que lhe couber.

Art. 23º - A eventual revogação deste Edital de Credenciamento – Pareceristas Lei Paulo Gustavo, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Pradópolis, 1º de novembro de 2023.

Regina Paula Atique Ferraz

Departamento Municipal de Cultura e Turismo



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Anexo I

## MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### Chamada Pública 05/2023 - Edital 66/2023

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO SELEÇÃO DE PARECERISTAS

Contrato nº \_\_\_\_/2023

Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS \_\_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS NO ÂMBITO DA LEI COMPLEMENTAR 195/22 PAULO GUSTAVO.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Tiradentes, 956, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.664.296/0001-71, neste ato representado pela Diretora de Cultura e Turismo Regina Paula Atique Ferraz, portador do RG nº 14.276.167 e CPF nº 059.041.448-81 doravante denominado CONTRATANTE e \_\_\_\_\_, portador da RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliado e residente na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ doravante designado CONTRATADO, em conformidade com a **Chamada Pública 05/2023 - Edital 66/2023** para a seleção de profissionais para compor Banco de Pareceristas, tem entre si, justo e convencionado, celebrarem o presente Contrato, mediante a estipulação das seguintes Cláusulas e condições.

#### 1. DO OBJETO



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Prestação de serviços de análise de documentos, avaliação de mérito e emissão de parecer técnico, sobre os projetos culturais inscritos nos editais a serem lançados pela Departamento Municipal de Cultura e Turismo para execução dos recursos disponibilizados pela Lei Complementar nº 195/2022.

## 2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Exercer as atividades de análise de documentos, avaliação de mérito e emissão de parecer técnico, sobre os projetos culturais inscritos seguindo os critérios do Edital para o qual o projeto foi proposto, com impessoalidade, clareza e concisão;
- b) Ler e seguir integralmente os editais nos quais atua como parecerista;
- c) Apreciar, analisar e avaliar os projetos culturais inscritos de acordo com os critérios estabelecidos nos editais disponibilizados aos pareceristas para atuação;
- d) Realizar diligências, quando necessário;
- e) Receber e analisar os recursos interpostos, podendo reconsiderar a decisão ou manter a decisão inicial;
- f) Emitir relatório ao final dos trabalhos até 07 de dezembro de 2023.
- g) Possuir o material necessário para a execução dos serviços, como computador com câmera e microfone, acesso a internet, entre outros;
- h) Comparecer às reuniões on-line agendadas pela Departamento Municipal de Cultura e Turismo;
- i) Atender às instruções gerais estabelecidas pelo CONTRATANTE, especialmente pelo Departamento Municipal de Cultura e Turismo, relativas aos serviços que constituem objeto do presente Contrato.
- j) Este prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração, para a emissão do Relatório Final dos trabalhos.

## 3. DA RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Será responsável, no âmbito de sua especialidade artística, por todos os serviços profissionais que por força do presente, venha a executar para o CONTRATANTE.

## 4. DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO





MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 3.564,31 (três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos), independente do fluxo de projetos recebidos, até o limite máximo de 20 propostas a serem analisados por parecerista, mediante comprovação dos serviços prestados, de acordo com o Artigo 20º da **Chamada Pública 05/2023 - Edital 66/2023**

4.1. A remuneração será em valor bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas, direta ou indiretamente, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

4.2. O pagamento será realizado na data prevista para a publicação dos contemplados dos Editais lançados acerca da Lei Complementar 195/22 em Pradópolis, após o ateste do CONTRATANTE, acerca da conclusão dos serviços contratados.

4.3. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após o recebimento da ordem de serviço expedida pela Departamento Municipal de Cultura e Turismo.

## 5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados pelo CONTRATADO serão prestados regendo-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação civil correlata, não gerando qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

## 7. DA SUBSTITUIÇÃO

Fica vedado ao CONTRATADO se fazer substituir na Prestação de Serviços aqui avençadas ou mesmo repassar parte destas.

## 8. DA VIGÊNCIA

O Contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura. Este prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração, para a emissão do Relatório Final dos trabalhos.

## 9. DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a juízo exclusivo do CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial caso o CONTRATADO deixe



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



de executar os serviços, ou ante a superveniência de fato considerado grave pelo CONTRATANTE.

## 10. DAS PENALIDADES

Na hipótese de inexecução dos serviços, o CONTRATADO estará sujeito às seguintes sanções:

- I- Advertência (sua aplicação fica adstrita à infração administrativa (inexecução parcial do Contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade considerada mais grave.
- II- Multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do Contrato em caso de inexecução parcial do Contrato;
- III- Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, em caso de inexecução total;
- IV- O Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar o descredenciamento do parecerista.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento deverão onerar a dotação conforme segue:

DETALHAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA

3.3.90.039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

## 12. DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento do presente Contrato ficará a cargo da Departamento Municipal de Cultura e Turismo.

## 13. DO FORO

Os casos omissos serão resolvidos na forma da legislação em vigor, sendo o Foro da Comarca de Guariba o competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato. E por estarem assim de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



(duas) vias, diante de duas testemunhas, adiante identificadas, para que surtam os efeitos legais.

Pradópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.